

DECRETO Nº 1870

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 74, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, e nos artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no exercício de 2017, conforme discriminação a seguir:

I – ISS para profissionais autônomos: em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 31/03/2017;

§ Único – Para os contribuintes inscritos a partir do mês de Março de 2017, o vencimento da cota única, com desconto de 10 % (Dez por cento) sobre o valor do imposto ocorre no último dia útil do mês subsequente ao do início de sua atividade;

II – ISS para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (Quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017

§ Único - Para os contribuintes inscritos a partir do mês de Março de 2017, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes ao do início de atividade;

III – ISS apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário: deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

DESCUBRA



Silva Jardim
Turismo, nossa vocação





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

www.silvajardim.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 2º Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF - Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2017, conforme discriminação a seguir:

I – TFLIF e TFS: Cota única, com o pagamento até 31/03/2017;

II – TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 06 (Seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota
31/03/2017	28/04/2017	31/05/2017	30/06/2017	31/07/2017	31/08/2017

III – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

a) Cota única, com o vencimento no último dia útil do mês seguinte;

b) Pagamento parcelado em até 06 (Seis) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 21 de dezembro de 2016

WANDERSON GIMEMES ALEXANDRE
PREFEITO

DESCUBRA


Silva Jardim
Turismo, nossa vocação

